



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

À

Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI
CNPJ nº 37.381.902/0001-25
Central de Licitações
Goiânia/GO

Prezados Senhores,

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Conab Sureg/RO nº 01/2020, solicitado pela empresa RENAPSI - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração, inscrita no CNPJ nº 37.381.902/0001-25, que versa sobre a Documentação de Habilitação - Relativo à Qualificação Técnica, subitem 10.4.4, alínea "d" do Edital.

1. Do Pedido de Esclarecimento:

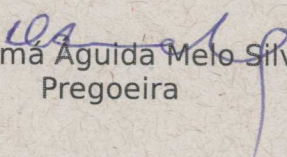
1.1. A empresa RENAPSI - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração, solicita a reavaliação do instrumento convocatório em função da exigência contida no subitem 10.4.4, alínea "d" do Edital, que versa sobre a apresentação de comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do município de Porto Velho/RO. A empresa informa que, com a vigência da Lei nº 12.101/2009, a certificação que qualifica as entidades sem fins lucrativos é o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social a nível Nacional, portanto não existindo por parte da Entidade a obrigatoriedade de ter o Atestado do município de Porto Velho-RO.

2. Da Análise do Pedido de Esclarecimento:

2.1. Nos termos do subitem 19.3 do edital de licitação do Pregão Eletrônico Conab Sureg-RO nº 01/2020, os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico ro.cpl@conab.gov.br. Observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa supramencionada, encaminhado ao e-mail ro.cpl@conab.gov.br no dia 02/03/2020. Assim sendo, esta Pregoeira, analisando as razões do presente pedido e após consulta realizada à Procuradoria Regional desta Superintendência, decidiu pela sua procedência. Desta forma, fica dispensada a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do município de Porto Velho/RO, uma vez que o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS supri a exigência inserida na alínea "d", do subitem 10.4.4 do Edital de Licitação, bem como alínea "d" do subitem 5.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2020

Atenciosamente,


Deusama Aguilda Melo Silva
Pregoeira